0021350-12.2019.8.08.0024 VOL: 001

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - DISTRIBUIÇÃO

Espaço para etiqueta do MP

Nº do Processo	**0021350-12.2019.8.08.0024**
Nº Volume	**001**
Data Ajuizamento	**30/07/2019**
Nº Petição Inicial	**201901104562**
Classe	**(108) Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Natureza	**Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**
Assuntos Principais	• **(4993) Recuperação judicial e Falência;**
Valor da Causa	**R$ 51.252,62**
Vara	**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**
Distribuição Anterior	**30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL**
Data/hora de distribuição	**30/09/2019 - 12:56** **Redistribuição por Sorteio**

Autor
(9365006) SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK
Réu
(6449730) YMPACTUS COMERCIAL SA
Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS

Autuação

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil _____, nesta Cidade e **COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA** e em meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Eu _____ Escrivão, subscrevi.

0021350-12.2019.8.08.0024

Mensageria Postal

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento de sentença Autor: CLEONICE SOUZA OLIVEIRA	0001674-62.2019.8.16.0119 (Vara Cível de Nova Esperança - TJPR)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação provisória por arbitramento Autor: MARILDA DOS REIS PEREIRA	1001872-69.2019.8.26.0292 (3ª Vara Cível de Jacareí - TJSP)	Carta de citação para apresentar contestação e documentos mencionados às fls. 7, item, 26.	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC) e documentos.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: ELECSANDRA FERREIRA DA COSTA	0708703-76.2017.8.01.0001 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: EDILSON DAS CHAGAS OLIVEIRA	0700873-35.2017.8.01.0009 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: CARLINHO MARTINS DA SILVA	0708682-03.2017.8.01.0001 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

191

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Liquidação de sentença Autor: MARIA CISLENE MARTINS DA SILVA	0700658-59.2017.8.01.0009 (Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - TJAC)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias). "*Considerando que na ação coletiva nº 0800224-44.2013.8.01.0001 foi ordenada a indisponibilidade de todos os bens e valores da devedora, deixo de determinar a sua intimação para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, por conseguinte, também de impor a multa e os honorários advocatícios a que se refere o art. 523, § 1º, do CPC. Assim, determino a intimação da devedora para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.*"	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: JOEL CARDOSO DANTAS	7002302-62.2017.8.22.0012 (1ª Vara Cível de Colorado do Oeste - TJRO)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: MARIA CECÍLIA CAMPOS DA SILVA	1002300-57.2018.8.26.0269 (1ª Vara Cível de Itapetininga - TJSP)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação e cumprimento de sentença Autor: HELIO CIRINO CAVALCANTE FELIPE	4115-86.2018.811.0055 (1ª Vara Cível de Tangará da Serra - TJMT)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: HILDA MARIA COHEN COSTA	0840955-50.2017.8.20.5001 (2ª Vara Cível de Natal - TJRN)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: KARINE MENEZES SANTOS	0840955-50.2017.8.20.5001 (5ª Vara Cível de Aracaju - TJSE)	Carta de intimação para pagamento de custas (60 dias).	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais (sem informar o valor)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: CAMILA RIBEIRO DE ALMEIDA	1007820-02.2019.8.26.0224 (1ª Vara Cível de GUarulhos - TJSP)	Carta de intimação para apresentar impugnação no cumprimento de sentença (15 dias)	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento provisório de sentença Autor: JUNIOR DOS REIS SOARES	010/1.17.0023363-7 (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - TJRS)	Carta de intimação para pagamento de custas (10 dias).	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 512,60.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação provisória de sentença Autor: JOCELIA SOARES BARBOSA	010/1.17.0020964-7 (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - TJRS)	Carta de intimação para ciência de desistência da ação e exclusão do feito.	**PENDENTE**	Nada a prover.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

192

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Liquidação provisória de sentença Autor: SEVERINO DO RAMO SILVA	0800738-56.2017.8.15.1071 (Vara Única de Jacaraú - TJPB)	Carta de intimação para ciência de sentença proferida.	**PENDENTE**	Acompanhar possível Recurso	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	0000591-09.2018.8.17.3420 (Vara Única de Tabira - TJPE)	Carta de citação para cumprimento de decisão prolatada (30 dias).	**PENDENTE**	Apresentar, em juízo, todos os dados existentes no poder da falida, de modo a possibilitar os cálculos de condenação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: AMAURI VILA BELA FILHO	0102016-11.2018.8.17.2990 (3ª Vara Cível de Olinda - TJPE)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: RAFAEL SOARES DE ARAUJO E OUTROS	0844202-39.2017.8.20.5001 (4ª Vara Cível de Natal - TJRN)	Carta de intimação para cumprimento de decisão prolatada (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar, em juízo, os cadastros de aquisição de cotas/histórico de pagamentos dos requerentes ou apresentar resposta justificando a impossibilidade de fazê-lo.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: MARIA HELENA DENI DE CARVALHO	0717046-61.2017.8.01.0001 (1ª Vara Cível de Rio Branco - TJAC)	Carta de intimação para pagamento de custas (30 dias).	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 149,70.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: MÁRIO GALDEANO SEROA DA MOTTA	0714229-24.2017.8.01.0001 (5ª Vara Cível de Rio Branco - TJAC)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: JANETE DE SOUZA LEAL FERREIRA	7009968-32.2017.8.22.0007 (2ª Vara Cível de Cacoal - TJRO)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: EDIVALDO PEREIRA DA COSTA	0702889-83.2017.8.01.0001 (5ª Vara Cível de Rio Branco - TJAC)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: TERESINHA QUEIROZ DA CUNHA	0708332-15.2017.8.01.0001 (3ª Vara Cível de Rio Branco - TJAC)	Carta de citação para apresentar impugnação (15 dias). *"Considerando a situação de liquidação da empresa, e a indisponibilidade de recursos, revogo a decisão de pp. 246/248. intime-se para impugnação. Hipótese em que não haja impugnação, oficie-se o juízo liquidante para a disponibilização do valor requerido, conforme os cálculos apresentados pelo exequente."*	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no cumprimento de sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: CARLOS DA SILVA DIAS E OUTROS	0031710-12.2018.8.13.0344 (2ª Vara Cível, Criminal e JIJ de Iturama - TJMG)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

193

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Liquidação de sentença Autor: NEIVANILSON ALVES SILVA	8000733-80.2017.8.05.0206 (2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Civ. Comerciais de Queimadas - TJBA)	Carta de Citação para comparecimento de Conciliação.	**PENDENTE**	Audiência de conciliação em 09.10.19	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: MARLIETE BEZERRA SIMÃO	0102769-46.2017.8.20.0103 (2ª Vara da Comarca de Currais Novos - TJRN)	Carta de citação para apresentar contestação (15 dias).	**PENDENTE**	Apresentar contestação. (art. 511, CPC)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: LUCAS CARDOSO RAMOS	5006014-61.2018.8.13.0707 (1ª Vara Cível da Comarca de Varginha - TJMG)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Comunicação de protesto	nº do título: 1900018809 (7º Ofício de Campos dos Goytacazes)	Comunicação de intimação por edital para pagamento/aceite/devolução do título (3 dias).	-	Nada a prover.	-
Liquidação de sentença Autor: LUANA SATIL DA SILVA	0802217-58.2019.8.12.0017 (2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina - TJMS)	Carta de intimação para apresentar contrarrazões.	**PENDENTE**	Apresentar contrarrazões.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação por arbitramento Autor: MAIARA NIELS	0301698-96.2017.8.24.0006 (Vara Cível da Brusque - TJSC)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**08.10.19**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**19/11/2019**
Liquidação de sentença Autor: ROBSON RADSENKO	1021878-21.2018.8.26.0361 (4ª Vara Cível de Mogi das Cruzes - TJSP)	Carta de intimação para pagamento do débito.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Comunicação de protesto	(Ofício Único de Italva - RJ)	Carta de Intimação para o pagamento de títulos (3 dias)	-	Pagar os títulos discriminados, apenas em dinheiro.	-
Liquidação de Sentença Autor: WAGNER DE PIERI	7001077-85.2018.8.22.0007 (2ª VC de Cacoal/RO)	Carta de Citação para (i) apresentar contestação em 15 dias e (ii) *"determinar que a requerida libere o acesso do requerente às informações constantes do seu sítio eletrônico na internet, ou exiba os documentos correspondentes, no prazo da contestação"*	**PENDENTE**	1) Apresentar contestação (art. 511); 2) Liberar o acesso do requerente às informações do site.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Procedimento Ordinário Autor: GELSON JOSÉ DA CRUZ SOUZA E JOHN EUDES DE LUCENA	0000615-17.2013.8.17.0250 (VU de Belém São Francisco/PE)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 335)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: FABIO MONTEIRO MERA	0000645-21.2019.8.19.0045 (1ª VC de Resende)	Intimação via Postal para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

194

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Liquidação de Sentença Autor: WANDERLEA APARECIDA DE SOUZA	1003392-63.2019.8.11.0007 (2ª Vara de Alta Floresta/MT)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação pelo procedimento comum Autor: CAROLINA GONÇALVES BORBA CASSEMIRO	1023435-50.2018.8.11.0041 (11ª VC de Cuiabá)	Carta de Intimação para (i) "*no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme art. 511*" e (ii) "*DEFIRO o pedido de tutela provisória e determino que o requerido exiba nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos solicitados pela autora referente as aplicações e depósitos da autora via sistema backoffice, login de acesso e valores investidos*"	**PENDENTE**	1) Apresentar contestação (art. 511) 2) Apresentar documentos referentes às aplicações e depósitos da autora via sistema backoffice, login de acesso e valores investidos	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Provisória de Sentença Autor: SUELEN MARIA RANGEL LACERDA	7971-24.2019.811.0055 - 306555 (5ª VC de Tangará da Serra/MT)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Procedimento Ordinário Autor: EDNALVA SILVA SOUZA	0525846-80.2019.8.05.0001 (7 ª VC e Comercial de Salvador)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias e intimação para comparecimento de Conciliação, Instrução e Julgamento.	**08.10.2019**	1) Apresentar contestação; 2) Comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)** **17/10/2019 (às 11:00h)**
Liquidação Autor: SILAS PEREIRA SILVA	0512568-37.2017.8.05.0080 (5ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais de Feira de Santana/BA)	Carta de Citação e Intimação "*para querendo contestar a ação no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia e serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. No mesmo prazo, deverá ainda, proceder a exibição dos documentos relativos ao contrato havido entre as partes e os valores investidos pelo Autor*"	**PENDENTE**	1) Apresentar contestação; 2) Proceder a exibição dos documentos relativos ao contrato havido entre as partes e os valores investidos pelo autor.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Autor: JOÃO MARCOS RIOS MASCARENHAS	0502617-53.2016.8.05.0080 (5ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais de Feira de Santana/BA)	Carta de Citação e Intimação "*para querendo contestar a ação no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia e serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. No mesmo prazo, deverá ainda, proceder a exibição dos documentos relativos ao contrato havido entre as partes e os valores investidos pelo Autor*"	**PENDENTE**	1) Apresentar contestação; 2) Proceder a exibição dos documentos relativos ao contrato havido entre as partes e os valores investidos pelo autor.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Procedimento do Juizado Especial Autor: WADIH HADDAD FILHO	5000015-26.2019.8.08.0063 (JEC de Laranja da Terra/ES)	Carta de Intimação para "*se manifestar nos termos do art. 510 do CPC, inclusive quanto a cautelar de exibição de documentos. Prazo: 15 (quinze) dias*"	**PENDENTE**	Apresentar de parecer e/ou documentos elucidativos	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: MARCELO GREGUI MELO	0029908-15.2018.8.16.0014 (7ª VC de Londrina/PR)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Procedimento Comum Autor: GUTEMBERG INACIO DE SOUZA OLIVEIRA	0021900-80.2015.8.17.2001 (14ª VC da Capital/PE)	"*Intimem-se as partes, pessoalmente, através de carta com AR, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.*"	**PENDENTE**	Apresentar manifestação em 05 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

195

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento de Sentença Autor: ANTONIO MARCOS ALEXANDRE	0000161-79.2019.8.17.2690 (VU de Ibimirim/PE)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: GLAUCIA MARIA BARRETO	5000287-22.2017.8.13.0040 - M (1ª VC de Araxá/MG)	Carta de Intimação para (i) *"apresentar os extratos que contenham a informação do valor incestido pela parte requerente, no prazo de cinco (05) dias"* e (ii) pagamento do débito	**PENDENTE**	Apresentar extrato do valor investido pela autora em 05 dias / Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: DANIEL MENDES GERVASIO	5001203-85.2019.8.13.0040 - M (1ª VC de Araxá/MG)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: RODRIGO NOUTEL MIRANDA	0187815-11.2018.8.19.0001 (28ª VC Capital/RJ)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento Provisório de Sentença Autor: ARTUR LUCIANO MEURER	1010095-59.2018.8.11.0002 (1ª VC Várzea Grande/MT)	Carta de Citação para comparecimento de Conciliação	**PENDENTE**	Comparecer à Audiência de Conciliação	**16/10/2019 (às 9h00)**
Liquidação Autor: CARLA MENDES DOS SANTOS	3165-29.2017.811.0050 (1ª Vara Cível e Criminal de Campo Novo do Parecis/MT)	Carta de Citação para apresentar contestação em 30 dias	**PENDENTE**	Apresentar contestação em 30 dias (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: WAGNER BATISTA	0001686-06.2017.8.16.0150 (JEC de Santa Helena/PR)	Carta de Intimação para ciência da extinção do processo de JEC	**PENDENTE**	Acompanhar possível Recurso Inominado	**Acompanhar possível Recurso Inominado**
Procedimento comum Autor: CARLOS GONÇALVES DE LIMA	0056713-15.2017.8.06.0112 (2ª VC de Juazeiro do Norte/CE)	Carta de Intimação para *"apresentar, liminarmente, todas as informações do sistema back office, contendo os dados de vinculaçãoentre o requerente e os réus, no prazo de 5 (cinco) dias"*	**PENDENTE**	Apresentar as informações do sistema back office, contendo os dados de vinculação entre o requerente e o réu.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de Sentença Autor: ANA JÉSSICA ALECRIM SANTOS NASCIMENTO	0004465-38.2018.8.06.0112 (1ª VC de Juazeiro do Norte/CE)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias e intimação para comparecimento de Conciliação, Instrução e Julgamento.	**PENDENTE**	1) Apresentar contestação; e 2) Comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)** **11/11/2019 (às 9:00h)**
Liquidação Autor: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	0514965-69.2017.8.05.0080 (2ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais de Feira de Santana/BA)	Carta de Citação para apresentar contrarrazões à apelação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contrarrazões à apelação	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Provisória de Sentença Autor: SENY MARQUES DO NASCIMENTO	7912-19.2017.811.0051 (1ª VC de Campo Verde/MT)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento de Sentença Autor: VILSON ANTONIO QUEIROZ COLBEK	0002027-90.2017.8.21.0133 (Vara Judicial de Seberi/RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: VALMIR CASTANHO BUENO	0002030-45.2017.8.21.0133 (Vara Judicial de Seberi/RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: ALISON ALEX TOMCZAK	0001845-07.2017.8.21.0133 (Vara Judicial de Seberi/RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: FABIAN LOZA	0001846-89.2017.8.21.0133 (Vara Judicial de Seberi/RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: GELSIRA MARIA TOMCZAK	0001847-74.2017.8.21.0133 (Vara Judicial de Seberi/RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: FRANCIELI CARDOZO DOS SANTOS	0001844-22.2017.8.21.0133 (Vara Judicial de Seberi/RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: MARIA CLELIA DE CESARO CASTRO	0002375-11.2017.8.21.0133 (Vara Judicial de Seberi/RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: FERNANDO VILAR GASPAR BARBOSA DA SILVA	0032876-68.2017.8.19.0014 (5ª VC de Campos de Goytacazes/RJ)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Apresentar contestação (art. 306)	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Liquidação Autor: VALTER CARDOSO FONTES	0014819-83.2018.8.16.0035 (3ª VC de São José dos Pinhais/PR)	Carta de Citação para apresentação de contestação, em tutela cautelar antecedente, no prazo de 5 dias.	PENDENTE	Dar cumprimento aos requerimentos do Perito.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Liquidação por Arbitramento Autor: JESSICA EVELIN DA COSTA RAYMUNDI	0017412-22.2017.8.16.0035 (1ª VC de São José dos Pinhais/PR)	Carta de Intimação para apresentar "*aos autos documentos que comprovem o valor pago à empresa*", em 10 dias, conforme requerimento do perito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: RAIMUNDO CARLOS ROCHA DE SOUSA	0077190-83.2017.8.16.0014 (3ª VC de Londrina/PR)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação	PENDENTE (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: WILLIAN CONFIM DOS SANTOS	0006793-67.2018.8.16.0077 (VC de Cruzeiro do Oeste/PR)	Carta de Intimação para pagamento do débito	PENDENTE		

197

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Procedimento do Juizado Especial Autor: TOBIAS CHIABAI CEI	0016791-69.2017.8.08.0545 (2º JEC de Vila Velha)	Carta de Intimação para ciência da extinção do processo de JEC	**PENDENTE**	Acompanhar possível Recurso Inominado	Acompanhar possível Recurso Inominado
Cumprimento Provisório de Sentença Autor: BETÂNIA RODRIGUES LIMA	0706678-97.2016.8.02.0001 (10ª VC da Capital/AL)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Produção Antecipada de Prova Autor: EDUARDO DE OLVIEIRA	5002562-18.2019.8.24.0023 (2ª VC de Florianópolis)	Carta de Citação para apresentação de resposta em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar resposta (art. 382, § 1º)	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Liquidação por Arbitramento Autor: JAQUELINA DI DOMENICO	0300324-04.2019.8.24.0002 (VU de Anchieta/SC)	Carta de Intimação para ciência de sentença condenatória em liquidação por arbitramento	**PENDENTE**	Possível Agravo de Instrumento (art. 1.015, parágrafo único)	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Execução de Sentença Autor: Maria do Carmo Duarte da Silva	0001039-86.2018.8.17.2480 (1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE)	Intimação para pagamento do valor discriminado atualizado e acrescido de custas, no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando Juntada de AR)
Ação de liquidação de sentença Autor: Francisco de Assis Claudino Filho	0006030-42.2017.8.17.2480 (1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE)	Intimação para pagamento do valor discriminado atualizado e acrescido de custas, no prazo de 15 dias. Valor do débito: R$ 76.937	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando Juntada de AR)
Liquidação de Sentença Autor: Ediney Chaves Uchoa	7038822-54.2017.8.22.0001 (4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho - RO	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação.	**PENDENTE** (Aguardando Juntada de AR)
Liquidação de sentença pelo procedimento comum Autor: Luzia Vitar Trento de Santi	70000594-34.2018.8.22.0014 (3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena - RO)	Citação e intimação para apresentar contestação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação.	**PENDENTE** (Aguardando Juntada de AR)
Liquidação de Sentença Autor: Marli Menegueli da Costa	0803988-30.2017.8.12.0021 (3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagos - MS)	Intimação para manifestação no prazo de 5 dias acerca do retorno dos autos, após decisão proferida pelo TJMS mantendo a sentença que extinguiu o feito.	-	Acompanhar arquivamento dos autos.	-
Cumprimento de Sentença Autor: Dibal Vieira da Silva	0020300-92.2018.8.03.0001 (3ª Vara Cível da Comarca de Macapá - AP)	Intimação para efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)

198

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo total
Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial Autor: Alexandre Bezerra Rodrigues	0030765-85.2017.8.25.0001 (15ª Vara Cível da Comarca de Aracaju - SE)	Intimação para pagamento de débito referente a despesas processuais no prazo de 60 dias.	**PENDENTE**	Apresentar pagamento em 60 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de Sentença Autor: Roberto Emerson da Silva	0004980-85.2019.8.19.0206 (1ª Vara Civil do Regional de Santa Cruz - RJ)	Citação para apresentar resposta no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Credor: Patricia Pinheiro	0034613-37.2017.8.21.0019 (2ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo - RS)	Citação para apresentar contestação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511).	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: Daniel Herzog Spagnuolo Souza	5133737-12.2017.8.13.0024 (22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG)	Intimação para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511).	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum Autor: Cleber Jose Alves	6144079-36.2015.8.13.0024 (27ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG)	Citação para apresentar contestação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de Sentença proferida em Ação Coletiva Autor: Simone Reginal da Costa Almeida	0029611-62.2017.8.13.0002 (Vara Cível da Comarca de Abaeté - MG)	Intimação para ter ciência do inteiro teor da decisão que liquidou a sentença.	**PENDENTE**	Intimação para ter ciência do inteiro teor da decisão que liquidou a sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Autor: Eloiza Meireles de Oliveira	5004124-18.2018.8.13.0439 (3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé - MG)	Citação para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/10/2019 às 13h20.	**04.10.2019**	Comparecer à Audiência de Conciliação.	**23.10.2019 (13:20h)**
Liquidação para arbitramento Autor: Paulo Henrique de Souza	0019588-57.2017.8.12.0001 (Vara Cível da Comarca de Abaeté - MG)	Intimação pata o recolhimento da importância de R$ 698,65 a título de taxa judiciária, multa penal e outras despesas processuais devidas ao Estado no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar pagamento em 15 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de Sentença proferida em Ação Coletiva Autor: Tatiany Ferreira de Freitas	0030171-04.2017.8.12.0001 (Vara Cível da Comarca de Abaeté - MG)	Intimação para ter ciência do inteiro teor da decisão que liquidou a sentença.	**PENDENTE**	Intimação para ter ciência do inteiro teor da decisão que liquidou a sentença.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Autor: Nilton Moutinho dos Santos	5001159-87.2019.8.13.0324 (3ª Vara Cível da Comarca de Itajubá - MG)	Intimação para apresentar contestação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511).	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

199

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo final
Autor: Munir dos Santos Germano Filho	5004217-15.2017.8.13.0245 (3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia - MG)	Intimação para apresentar pareceres ou documentos elucidativos no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar pareceres ou documentos elucidativos no prazo de 15 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Execução de Sentença Autor: Aguinaldo Marcilio Pereira	5002959-59.2017.8.13.0183 (1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG)	Intimação para contestar o feito no prazo de 15 dias	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511).	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Requetente: Wellington de Lamare Araujo	5013676-50.2017.8.13.0145 (4ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora - MG)	Intimação para pagamento da quantia de R$11.805,60, no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar pagamento em 15 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: Maria Jose Barbosa de Paiva	5003591-29.2017.8.13.0040 (1ª Vara Cível da Comarca de Araxá - MG)	Citação para oferecer contestação no prazo de 15 dias e intimação para efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE**	1) Apresentar contestação e pagamento voluntário; 2) Apresentar impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: Monica Conceicao de Souza	8000195-10.2019.8.05.0213 (Vara dos feitos de Relação de Consumo, Civil e Comerciais da Comarca de Ribeira do Pombal - BA)	Intimação para efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: Katia Simone Costa dos Santos	8000194-25.2019.8.05.0213 (Vara dos feitos de Relação de Consumo, Civil e Comerciais da Comarca de Ribeira do Pombal - BA)	Intimação para efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: Dilane Rosa Araujo	8000196-92.2019.8.05.0213 (Vara dos feitos de Relação de Consumo, Civil e Comerciais da Comarca de Ribeira do Pombal - BA)	Intimação para efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: Valmir Oliveira Rios	8000711-31.2017.8.05.0106 (Vara Cível da Comarca de Ipirá - BA)	Citação para apresentar pareceres ou documentos elucidativos no prazo de 15 dias	**PENDENTE**	Apresentar pareceres ou documentos elucidativos em 15 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

200

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

Scanned with CamScanner

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
EMAIL: 13civel-vitoria@tjes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644
Email: 13civel-vitoria@tjes.jus.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ENCERREI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, às folhas n° , nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 15/10/2019.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Scanned with CamScanner

0021350-12.2019.8.08.0024 VOL: 002

Somente Cópia

Nº do Processo	0021350-12.2019.8.08.0024
Nº Volume	002
Data Ajuizamento	30/07/2019
Nº Petição Inicial	201901104562
Classe	(108) Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Natureza	Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)
Assuntos Principais	• (4993) Recuperação judicial e Falência;
Valor da Causa	R$ 51.252,62
Vara	VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Distribuição Anterior	30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
Data/hora de distribuição	30/09/2019 - 12:56 Redistribuição por Sorteio

Autor

(9365006) SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK

Réu

(6449730) YMPACTUS COMERCIAL SA
Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS

Autuação

Aos _____ _____ dias do mês de _____ ano de dois mil _____, nesta Cidade e **COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA** e em meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Eu _____ Escrivão, subscrevi.

0021350-12.2019.8.08.0024

Mensageria Postal

Scanned with CamScanner

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
EMAIL: 13civel-vitoria@tjes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644
Email: 13civel-vitoria@tjes.jus.br

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ABRI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a partir da folha de n° 201, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 15/10/2019.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento provisório de sentença Autor: Guilherme de Almeida Menezes	0004765-12.2016.8.19.0046 (1ª Vara da Comarca de Rio Bonito - RJ)	Intimação para ciência de sentença que julgou extinta a execução.	-	Aguardando intimação para contrarrazões à apelação interposta.	-
Execução de Sentença Autor: Nataniel Pereira Radighiere	1001989-44.2019.8.26.0071 (6ª Vara Cível da Comarca de Bauru - SP)	Intimação para efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Execução de título judicial Autor: Viviane Aparecida da Silva Rodrigues	0800225-60.2017.8.15.0951 (Vara Únicada da Comarca de Arara - PB)	Citação para promover a exibição de todas as informações do sistema "back office", no prazo de cinco dias e para apresentar contestação, no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	1) Promover a exibição de todas as informações do sistema "*back office*" (cinco dias); 2) Apresentar contestação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Execução de título judicial Autor: Maria Aparecida da Silva Leandro	0800929-10.2015.8.15.0251 (5ª Vara Mista da Comarca de Patos - PB)	Citação para apresentar contestação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Execução de título judicial Autor: João Figueiredo Pequeno	0804989-55.2017.8.15.0251 (5ª Vara Mista da Comarca de Patos - PB)	Intimação para efetuar pagamento de custas processuais no prazo de 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar pagamento em 15 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Ação de Idenização por Dano Moral Autor: Franciele Samara Andrade	0003292-74.2018.8.16.0055 (JEC da Comarca de Cambará - PR)	Intimação para manifestação no prazo de 10 dias.	**PENDENTE**	Apresentar manifestação no prazo de 10 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Dever de Informação Autor: Thais Alves Ramos	1008320-39.2017.8.26.0127 (1ª Vara Civil da Comarca de Carapicuíba - SP)	Carta de Citação para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos conforme requerido na inicial ou apresentar impugnação, bem como apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	1) No prazo de cinco dias, exibir os documentos conforme requerido na inicial ou apresentar impugnação; 2) Apresentar contestação .	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Produção Antecipada de Prova Autor: Eduardo de Oliveira	5002562-18.2019.8.24.0023 (2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC)	Carta de Citação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de Sentença pelo Procedimento comum Autor: André Fernando Leite	1004925-92.2018.8.26.0292 (3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí - SP)	Intimação para manifestação quanto aos cálculos de liquidação ofertados pelo autor.	**PENDENTE**	Apresentar manifestação sobre sobre os cálculos de liquidação ofertados pelo autor.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de Sentença pelo Procedimento comum	1008733-20.2018.8.26.0482 (4ª Vara Cível da Comarca de	Intimação para contestação.	**PENDENTE**	Apresentar contestação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Processo de conhecimento Autor: ANDRE FELIX DE ABREU	3551-28.2016.811.0007 (3ª Vara Cível de Alta Floresta - TJMT)	Carta de citação para apresentar contestação em 15 dias.	**19.09.19**	1) Manifestação acerca da exclusão dos sócios Lyvia Mara e James Matthew da demanda (10 dias); 2) Apresentar contestação (15 dias)	**1) 03/10/19; 2) 10/10/19**

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento de sentença Autor: FRANCINALDA DA SILVA SOUSA	0103807-93.2017.8.20.0103 (2ª Vara de Currais Novos)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Eventual recurso de Agravo	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: MÉRCIA MARIA DA SILVA	0100358-93.218.8.20.0103-003 (2ª Vara de Currais Novos)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Eventual recurso de Agravo	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação por artigos Autor: VALDISON ARANTES DO PRADO	1002445-77.2017.8.11.0007 (3ª Vara de Alta Floresta- TJMT)	Carta de citação para apresentar contrarrazões à Apelação (15 dias)	**PENDENTE**	Apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de sentença Autor: AILVA BRAGA DUARTE DO ROSARIO	1003527-46.2017.8.11.0007 (3ª Vara de Alta Floresta - TJMT)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: ANGELA SPINDULA	080022-44-2013.8.01.0001 (5ª Vara Cível Tangará da Serra)	Carta de citação para *"apresentar resposta, sob pena de revelia, oportunidade em que deverá apresentar o relatório financeiro/contábil das contas da autora, bem como do crédito existente nas aludidas contas."*	**PENDENTE**	1) Apresentar contestação (art. 511) 2) Apresentar o relatório financeiro/contábil das contas da autora.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação por artigos Autor: DERLI WAGNER FONTANA	1002280-30.2017.8.11.0007 (3ª Vara de Alta Floresta)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento provisório de sentença Autor: NILTON TADEU MOREIRA SOARES	0040461-32.2017.8.21.0010 (6ª Vara Cível Porto Alegre - RS)	Carta de intimação para pagamento de custas.	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 62,09 em 5 dias	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Provisória de Sentença Autor: DAVIANE BOSSARDI DOS SANTOS	0008362-72.2018.8.21.0010 (4ª Vara Cível Caxias do Sul - RS)	Carta de intimação para pagamento de custas.	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 399,59 em 5 dias	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum Autor: ROCIMARA SAKAMOTO	1001224-80.2018.8.26.0080 (Vara Única Cabreuva - SP)	Carta de intimação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum Autor: MARILDA DOS REIS PEREIRA	1001872-69.2019.8.26.0292 (3ª Vara Cível Jacareí - SP)	Carta de intimação para apresentar contestação em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: JOAO PERESTRELO	1016637-35.2019.8.26.0554 (3ª Vara Cível de Santo André - SP)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

202

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento de Sentença Autor: JESSENIO CIPRIANO DA SILVA JUNIRO	1005046-32.2017.8.26.0462 (1ª Vara Cível de Poá - SP)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: GISLAINE MARIA RODRIGUES SILVA	0004591-54.2019.8.26.0126 (1ª Vara Cível Caraguatatuba - SP)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Produção Antecipada de Prova Autor: EDISON NAVAL DOS SANTOS	1000063-49.2019.826.0452 (2ª Vara Cível Piraju - SP)	Carta de citação para apresentar resposta em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar em 15 dias: 1) Contrato formalizado entre as partes; 2)Adesão ao Regulamento Geralde clientes e divulgadores de produtos; 3) Extratos dos kits de contas VOIP no Plano AdCentralFamily, adquiridos via on line pelo autor, no início do ano de 2013; 4) Boletos de pagamentos emnome do autor; 5) Todos os documentos que a empresa possuir em nome do autor que comprovem a relação havida entre as partes.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: CELIA VIEIRA DOS SANTOS SOUZA	1004562-02.2019.8.26.0024 (3ª Vara Cível de Andradina - SP)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: PAULA ALVES CARLETTI	0010041-03.2019.8.26.0344 (4ª Vara Cível Marília - SP)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Liquidação por Arbitramento Autor: MAIARA NIELS	0301698-96.2017.8.24.0011 (Vara Cível Brusque - SC)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: LAERCIO BUSS	0301263-56.2018.8.24.0054-0003 (1ª Vara Cível - SC)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Produção Antecipada de Prova Autor: EDUARDO DE OLIVEIRA	5002562-18.2019.8.24.0023 (2ª Vara Cível de Florianópolis)	Carta de Citação para apresentação de resposta em 15 dias.	**PENDENTE**	Apresentar resposta (art. 382, § 1º)	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: KELLY RAMOS MORBINI	9007450-20.2017.8.21.0021 (JEC de Passo Fundo - RS)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)
Cumprimento de Sentença Autor: RENATA ROSA ALNANO DE SOUZA	5000492-84.2019.8.24.0166 (Vara Única Forquilhinha)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE** (Aguardando juntada de AR)

203

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento de Sentença Autor: ANTONIA ROSA ALBANO	500491-02.2019.8.24.0166 (Vara Única Forquilhinha)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	aspgvfl	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: JOSIANE APARECIDA DA SILVA	0003191-10.2019.8.26.0286 (2ª Vara Cível Itu - SP)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Produção Antecipada de Provas Autor: MARLETI GONÇALVES XAVIER FERMO	0302329-33.2017.8.24.0175 (Comarca de Meleiro - SC)	Carta de intimação para pagamento de custas.	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 139,66 em 10 dias	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação por Arbitramento Autor: RAFAEL FERREIRA DE SOUZA	1028704-23.2017.8.26.0224 (1ª Vara Cível Guarulhos - SP)	Carta de Intimação para impugnação ao cumprimento de sentença	**PENDENTE**	Apresentar impugnação no prazo de 15 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação por Arbitramento Autor: ANA DE JESUS GALHARDO DA SILVA	0000062-67.2018.8.26.0080 (Vara Única Cabreúva - SP)	Carta de intimação para *"no prazo de 15 (quinze) dias, apresente pareceres ou documentos necessários à apuração de haveres em liquidação de sentença, conforme disposto nos artigos 509 e 510"* e *"prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação"*	**PENDENTE**	1) Apresentar pareceres ou documentos necessários à apuração de haveres em liquidação de sentença, conforme disposto nos atirigos 509 e 510 do CPC em 15 dias; 2) Transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação por Artigos Autor: RAFAELEY PADILHA DE SILVA SANTOS E OUTRO	0700198-92.2017.8.02.0058 (2ª Vara de Arapiraca - AL)	Carta de intimação para pagamento de custas.	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 565,60 em 15 dias	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Indenização por Dano Material Autor: JOSADAK ALVES DE OLIVEIRA	0000543-27.2017.8.02.0082 (9º JEC de Maceió - AL)	Sentença de procedência: *"Julgado procedente o pedido julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I, CPC/2015, e condeno a Demandada a: a) Pagar ao Demandante a quantia de R$1.638,00(um mil seiscentos trinta oito reais), referente a prestação de serviços realizados para Demandada, mas não quitados pela Ré, devendo tal valor incidir juros de 1% (um por cento) ao mês contados da citação e correção monetária pelo INPC a partir da sentença."*	**PENDENTE**	1) Possível Embargos de Declaração em 5 dias; e 2) Possível Recurso Inominado em 10 dias.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de sentença Autor: ANDRE FERNANDO LEITE	1004925-92.2018.8.26.0292 (3ª Vara Cível Jacareí - SP)	Carta de intimação para manifestação *"sobre os cálculos de liquidação ofertados pelo autor."*	**PENDENTE**	Manifestação sobre os cálculos de liquidação	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação por Artigos Autor: JOSE JANIO FERREIRA DE LIMA	0703558-69.2016.8.02.0058 (2ª Vara de Arapiraca - AL)	Carta de intimação para pagamento de custas.	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 760,71 em 15 dias	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: FERNANDES RAMOS DE ALMEIDA	1000022-09.2016.8.26.0187 (Vara Única Fartura - SP)	Carta de Intimação para pagamento do débito	**PENDENTE**	Efetuar pagamento voluntário em 15 dias, transcorrido o prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação.	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

204

Scanned with CamScanner

Tabela de prazos da Falida:

Referência	Processo	Decisão / Despacho / Providência	Data da publicação / Intimação	Providência	Prazo fatal
Cumprimento de Sentença Autor: ALEX SANTOS DA SILVA	0701352-88.2018.8.02.0001 (6ª Vara Cível da Capital - AL)	Carta de intimação para (i)" *apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias"* e (ii) "*defiro o pedido de exibição de documentos para instruir os autos, ao tempo em que determino a intimação da parte Ré para apresentar todas as informaçõesdo sistema backoffice, contendo os dados de vinculação e valores pagos e a receberentre o requerente e a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias"*	**PENDENTE**	1) Contestação em 15 dias (art. 511); 2) Apresentação de todas as informaçõesdo sistema *backoffice*, contendo os dados de vinculação e valores pagos e a receberentre o requerente e a requerida em 15 dias	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum Autor: GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR	0713310-49.2017.8.07.0007 (2ª Vara Cível de Taguatinga - DF)	Carta de intimação para *"DETERMINAR a ré que, no prazo de contestação de 15 dias, apresente aos autos o suposto contrato firmado entre as partes, bem como todos os demais documentos eventualmente existentes atrelados ao nº do CPF do autor GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR, a saber, 863.723.431-34. Prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências do art. 400 do NCPC, ou para que apresente resposta."*	**PENDENTE**	1) Contestação em 15 dias (art. 511); 2) Contrato firmado entre as partes em 5 dias (art. 400); 3) Todos os documentos eventualmente existentes atrelados ao nº CPF do autor 5 dias (art. 400).	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum Autor: IVANILDO BARBOSA GALVES	0803982-23.2017.8.12.0021	Carta de intimação para pagamento de custas	**PENDENTE**	Efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R$ 748,02 em 15 dias	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**
Cumprimento de Sentença Autor: WALTAIR DE OLIVEIRA FAUSTO	0300637-69.2016.8.24.0163 (Vara Única Capivari de Baixo)	Carta de intimação para *"apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se de que, não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte exequente"*	**PENDENTE**	Apresentar contestação (art. 511)	**PENDENTE (Aguardando juntada de AR)**

Scanned with CamScanner

206

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024.
REQUERENTE: SHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO.
REQUERIDO/FALIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A.

D E C I S Ã O

1) No tocante ao requerimento de fls. 93/134, onde a empresa PIPZ Promoções de Venda Eireli requer a permanência onerosa no imóvel da falida, enquanto não ocorrer a alienação; e, subsidiariamente, seja concedido o prazo de 30 dias para encontrar um novo local para estabelecer suas atividades, com a retirada de seus bens e equipamentos, o administrador judicial informa a este juízo, às fls. 156/160, que o contrato de cessão de uso e fruição firmado entre a falida e a SIMTERNET ocorrera a título gratuito, retirando da falida o direito à percepção de aluguéis, e, mesmo havendo aditivo contratual onde a falida dá quitação integral à SIMTERNET quanto aos débitos relacionados ao antigo contrato de locação, estão em aberto o pagamento das taxas condominiais dos meses de 02/2018 à 07/2018, persistindo a inadimplência em relação a taxas condominiais posteriores ao período abarcados pela quitação, totalizando o montante de R$ 101.927,76, opinando, ao final, pela manutenção do lacre no estabelecimento empresarial da falida.

Pois bem. O peticionante alicerça a sua fundamentação no fato de que paga valores de aluguéis a empresa SIMTERNET (R$ 8.000,00), suportando as despesas condominiais das salas de propriedade da falida, no total de R$ 8.755,37, razão pela qual a sua manutenção onerosa no imóvel contribuiria para a redução de custos da massa falida.

Não obstante a inexistência de prova nos autos de que o valor pago - R$ 8.000,00 - a título de aluguel pelas salas represente o real valor de mercado dos imóveis para locação; e, existindo, ainda, diversos débitos condominiais pendentes de pagamento relativos aos contratos de locação das salas entabuladas pela SIMTERNET e a empresa peticionante, conforme informações de débito em aberto constantes dos documentos de cobrança de condomínio juntados aos autos, a manutenção da mesma nos imóveis se revela, claramente, como onerosa à massa falida.

Diante de tal conjuntura, diferentemente do alegado, a manutenção da locação nos termos pretendidos pela peticionante se revela como onerosa para a massa falida, posto que sequer foram adimplidos os débitos de condomínio dos bens pela peticionante.

Como já se passaram mais de 30 (trinta) dias entre a data do peticionamento e esta decisão, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma se retire dos imóveis.

Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 93/134, conferindo a peticionante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, para desocupação dos imóveis da falida, sob pena de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se. Dê-se vista ao MP.

2) Considerando a maior necessidade de transparência e eficácia da decisão que decretara a falência da requerida, em especial na busca de ativos em nome da falida, defiro o requerimento de fls. 161/164, devendo serem expedidos os ofícios requeridos às fls. 164.

Juiz de Direito

Scanned with CamScanner

207

3) Em relação ao pedido de **renúncia** do encargo formulado pelo administrador judicial às fls. 186/205, sem a declinação de seus motivos, tenho por bem em **acolhê-lo**, haja vista que não é adequado manter/forçar a atuação de profissional que não deseja mais exercer o mister; e, ato contínuo, **nomeio** em sua substituição a Laspro Consultores Ltda., na pessoa de seu representante Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço à Rua Major Quedinho, n. 111, Andar 18, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.050-030, telefones: 11.3211-3010 e 11.3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br, que deverá dizer se aceita o encargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinando o termo de compromisso, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, plano de trabalho e proposta de pagamento de honorários.

A nomeação está sendo realizada tomando como base o critério de rotatividade entre os profissionais que se apresentaram perante este juízo para funcionarem na função de administrador judicial (ausência de cadastro regulamentado), bem como na ausência de mácula ou de denúncia formal ou informal de irregularidades nos trabalhos desempenhados na função em outros processos, de acordo com o constatado por este juízo, até o presente momento.

No presente caso está sendo considerada, ainda, a grande complexidade dos trabalhos à serem desempenhados, haja vista a notícia de inúmeras demandas movidas em desfavor da massa falida, em diversos Estados da Federação, necessitando que os trabalhos sejam desempenhados por uma grande equipe de profissionais.

Uma vez aceito o encargo, expeça-se o termo a que faz referência o art. 33 c/c o parágrafo único do art. 21, ambos da lei n. 11.101/2005.

Procederei a fixação dos honorários após a efetiva arrecadação e avaliação dos bens.

Intimem-se todos da presente para ciência, devendo o administrador judicial substituído encaminhar toda a documentação referente a falida para o novo administrador judicial nomeado, a partir da aceitação do encargo, mediante recibo.

No caso concreto, como o administrador judicial não praticara qualquer ato concreto de arrecadação ou administração dos ativos da falida, atuando, tão somente, nos autos do processo, entendo como desnecessária a obrigação de prestar contas, tornando sem efeito o termo de compromisso apresentado, deferindo a extração da peça de fls. 136/140, que deve ser substituída nos autos por cópia.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

4) Certifique o cartório se foram atendidas/respondidas todas as determinações contidas no *decisum* de fls. 50/54v., diligenciando junto ao Cartório da 1ª Vara Cível de Vitória o encaminhamento das respostas aos ofícios expedidos.

Intimem-se todos da presente.

Após, ao MP para parecer.

Diligencie-se com urgência.

Vitória, 14 de outubro de 2019.

Leonardo Mannarino Teixeira Lopes
Juiz de Direito

Scanned with CamScanner

208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

o de documento: Informações Processuais

digo de rastreabilidade: 82620191210331

me original: ES.pdf

ta: 10/10/2019 13:07:26

metente:

RICARDO SANTOS CARDOSO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Telexpiec

oridade: Normal.

tivo de envio: Para conhecimento.

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal
201963006346

PROCESSO: 201763001167 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001106-04.2017.8.25.0010
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE E OUTROS: CELIO DOS SANTOS
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

EXCELENTISSIMO SR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO

De ordem do MM. Juiz da Comarca de Campo do Brito/SE, solicito que seja informado a este Juízo, no prazo de 10 dias, se a executada, YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE, teve sua falência decretada por decisão da 1ª Vara Cível de Vitória/ES, e , em caso positivo, que seja encaminhada cópia da respectiva decisão a este juízo.

Destinatário
Nome: EXCELENTISSIMO SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA DE VITÓRIA/ES
Endereço: Rua das Palmeiras, ,
Bairro: Itararé
Cidade: Vitória - ES
CEP: 29047550

[TM3500, MD2028]

TJSE assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 02/10/2019, às 11:55:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002522732-09.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÍVEIS PELO QRCODE, PELO X DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos

Scanned with CamScanner

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Campo do Brito

Nº Processo 201763001167 - Número Único: 0001106-04.2017.8.25.0010
Autor: CELIO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando os fatos notórios noticiados de que a empresa executada teve sua falência decretada por decisão da 1ª Vara Cível de Vitória/ES, oficie-se o juízo da referida vara, a fim em que encaminhe cópia da respectiva decisão a este juízo.

Com a chegada de resposta intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 10 dias.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Caetano de Oliveira, Juiz(a) de Campo do Brito, em 19/09/2019, às 13:42:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002408599-37.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S) ACESSÍVEIS PELO QRCODE PELO LINK DO RODAPÉ NA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

Scanned with CamScanner

210

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024
AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

CARTA DE INTIMAÇÃO

Do presente, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO para todos os termos da presente correspondência:

FINALIDADE

INTIMAÇÃO DE PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI para ciência da decisão de fls.206/207, item 1, cópia anexa, que indeferiu o requerimento de fls.93/134, conferindo ao peticionante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para desocupação dos imóveis em lide, sob pena de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vitória16/10/2019

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Cod. de Normas

PIPZ PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

Rua Professor Francelina Carneiro Setubal, s/n, loja 03, Bairro Itapoã, Vila Velha/ES, 29101-641

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 16/10/2019 às 12:25:41, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4125-2704420.

Scanned with CamScanner

2019

211

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

Nº DO OFÍCIO: 468119
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
e-mail: 13civel-vitoria@tjes.jus.br

AO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO
VOSSO NÚMERO: 0001106-04.2017.8.25.0010

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado em oficio expedido nos autos do processo 0001106-04.2017.8.25.0010, que a Ympactus Comercial SA, Telexfree, teve sua falência decretada pela 1ª Vara Cível de Vitória - ES, cópia anexa. **INFORMAR**, ainda, que os autos encontram-se, atualmente, nesta Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória. Segue, anexo, última Decisão proferida por este Juízo, onde nomeia novo Administrador Judicial.

Vitória-ES, 16/10/2019

Cristina Baptista
Analista Judiciaria Especial

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 16/10/2019 às 13:20:00, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0020-2705240.

Scanned with CamScanner

212

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/10/2019 às 13:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820191480759
Documento: 2019_10_16_13_26_59.pdf
Remetente: 13ª VARA CIVEL DE VITORIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Campo do Brito (TJSE)
Data de Envio: 16/10/2019 13:26:52
Assunto: oficio 468/19 - processo 0021350-12.2019.8.08.0024

Imprimir

Scanned with CamScanner

213

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Assistência judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO FLS.206/207

Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024
AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido/Falido: YMPACTUS COMERCIAL SA

MM. Juiz de Direito da VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente intimados todos os credores de **YMPACTUS COMERCIAL SA, falida,** para ciência da Decisão de fls.206/207 proferido nos autos da falencia 0021350-12.2019.8.08.0024, a seguir transcrita:

"DECISÃO. 1) No tocante ao requerimento de fls. 93/134, onde a empresa PIPZ Promoções de Venda Eireli requer a permanência onerosa no imóvel da falida, enquanto não ocorrer a alienação; e, subsidiariamente, seja concedido o prazo de 30 dias para encontrar um novo local para estabelecer suas atividades, com a retirada de seus bens e equipamentos, o administrador judicial informa a este juízo, às fls. 156/160, que o contrato de cessão de uso e fruição firmado entre a falida e a SIMTERNET ocorrera a título gratuito, retirando da falida o direito à percepção de aluguéis, e, mesmo havendo aditivo contratual onde a falida dá quitação integral à SIMTERNET quanto aos débitos relacionados ao antigo contrato de locação, estão em aberto o pagamento das taxas condominiais dos meses de 02/2018 à 07/2018, persistindo a inadimplência em relação a taxas condominiais posteriores ao período abarcados pela quitação, totalizando o montante de R$ 101.927,76, opinando, ao final, pela manutenção do lacre no estabelecimento empresarial da falida.

Pois bem. O peticionante alicerça a sua fundamentação no fato de que paga valores de aluguéis a empresa SIMTERNET (R$ 8.000,00), suportando as despesas condominiais das salas de propriedade da falida, no total de R$ 8.755,37, razão pela qual a sua manutenção onerosa no imóvel contribuiria para a redução de custos da massa falida.

Não obstante a inexistência de prova nos autos de que o valor pago - R$ 8.000,00 - a título de aluguel pelas salas represente o real valor de mercado dos imóveis para locação; e, existindo, ainda, diversos débitos condominiais pendentes de pagamento relativos aos contratos de locação das salas entabuladas pela SIMTERNET e a empresa peticionante, conforme informações de débito em aberto constantes dos documentos de cobrança de condomínio juntados aos autos, a manutenção da mesma nos imóveis se revela, claramente, como onerosa à massa falida.

Diante de tal conjuntura, diferentemente do alegado, a manutenção da locação nos termos pretendidos pela peticionante se revela como onerosa para a massa falida, posto que sequer foram adimplidos os débitos de condomínio dos bens pela peticionante.

Como já se passaram mais de 30 (trinta) dias entre a data do peticionamento e esta decisão, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma se retire dos imóveis.

Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 93/134, conferindo a peticionante o prazo improrrogável de

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 16/10/2019 às 12:45:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5745-2704620.

Scanned with CamScanner

214

0/2019

10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, para desocupação dos imóveis da falida, sob pena de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se. Dê-se vista ao MP.

3) Considerando a maior necessidade de transparência e eficácia da decisão que decretara a falência da requerida, em especial na busca de ativos em nome da falida, defiro o requerimento de fls. 161/164, devendo serem expedidos os ofícios requeridos às fls. 164.

4) Em relação ao pedido de **renúncia** do encargo formulado pelo administrador judicial às fls. 186/205, sem a declinação de seus motivos, tenho por bem em **acolhê-lo**, haja vista que não é adequado manter/forçar a atuação de profissional que não deseja mais exercer o mister; e, ato contínuo, **nomeio** em sua substituição a Laspro Consultores Ltda., na pessoa de seu representante Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço à Rua Major Quedinho, n. 111, Andar 18, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.050-030, telefones: 11.3211-3010 e 11.3255-1727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br, que deverá dizer se aceita o encargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinando o termo de compromisso, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, plano de trabalho e proposta de pagamento de honorários.

A nomeação está sendo realizada tomando como base o critério de rotatividade entre os profissionais que se apresentaram perante este juízo para funcionarem na função de administrador judicial (ausência de cadastro regulamentado), bem como na ausência de mácula ou de denúncia formal ou informal de irregularidades nos trabalhos desempenhados na função em outros processos, de acordo com o constatado por este juízo, até o presente momento.

No presente caso está sendo considerada, ainda, a grande complexidade dos trabalhos à serem desempenhados, haja vista a notícia de inúmeras demandas movidas em desfavor da massa falida, em diversos Estados da Federação, necessitando que os trabalhos sejam desempenhados por uma grande equipe de profissionais.

Uma vez aceito o encargo, expeça-se o termo a que faz referência o art. 33 c/c o parágrafo único do art. 21, ambos da lei n. 11.101/2005.

Procederei a fixação dos honorários após a efetiva arrecadação e avaliação dos bens.

Intimem-se todos da presente para ciência, devendo o administrador judicial substituído encaminhar toda a documentação referente a falida para o novo administrador judicial nomeado, a partir da aceitação do encargo, mediante recibo.

No caso concreto, como o administrador judicial não praticara qualquer ato concreto de arrecadação ou administração dos ativos da falida, atuando, tão somente, nos autos do processo, entendo como desnecessária a obrigação de prestar contas, tornando sem efeito o termo de compromisso apresentado, deferindo a extração da peça de fls. 136/140, que deve ser substituída nos autos por cópia.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

4) Certifique o cartório se foram atendidas/respondidas todas as determinações contidas no *decisum* de fls. 50/54v., diligenciando junto ao Cartório da 1ª Vara Cível de Vitória o encaminhamento das respostas aos ofícios expedidos.

Intimem-se todos da presente.

Após, ao MP para parecer.

Diligencie-se com urgência.

Vitória, 14 de outubro de 2019.
Leonardo Mannarino Teixeira Lopes
Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 16/10/2019

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 16/10/2019 às 12:45:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5745-2704620.

Scanned with CamScanner

215

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
EMAIL: 13civel-vitoria@tjes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644

Nº DO OFÍCIO: 467/19
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL- ES
Av. Nossa Senhora da Penha, 1433, Santa Luzia - Vitória - ES, CEP: 29041-401

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a este Juízo, a existência, ou não, de empresas nas quais os sócios administradores da falida (Ympactus Comercial SA - Telexfree), Carlos Roberto Costa e Carlos Nataniel WQanzeler figuram como sócios, encaminhando, desde já, cópia do(s) respectivo(s) contrato(s).

YMPACTUS COMERCIAL SA - CNPJ 11.669.325/0001-88
CARLOS ROBERTO COSTA - CPF 997.944.207-78
CARLOS NATANIEL WANZELER - CPF 003.287.887-75

Segue, anexo, cópia decisão fls.206/207

Vitória-ES, 16/10/2019

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Cod Normas

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 16/10/2019 às 12:34:11, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-1134-2704503.

Scanned with CamScanner

216

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES

13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
RECEBIMENTO
Nesta data, recebi em cartório,
Vitória, 16/10/19
Analista Judiciária Especial

Falência
Autos n° 0021350-12.2019.8.08.0024

nº 201901566917

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob n° 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Falênciade**YMPACTUS COMERCIAL S.A,**vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção à r. decisão de nomeação, manifestar-se nos termos a seguir aduzidos:

I – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrada com a nomeação, a Administradora Judicial informa que aceita o encargo e encontra-se à disposição do MM Juízo, do I. representantes do Ministério Público, dos credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

2. Ressalta-se que este Administrador somente aguarda o envio do Termo de Compromisso por e-mail (já indicado para a serventia),

Scanned with CamScanner

para posterior assinatura no prazo de 48 horas, conforme determinado na decisão de nomeação.

3. A subscritora informa que o profissional responsável pela condução do processo será o **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**,brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, endereço profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP.

A Administradora Judicial, pelo seu represente junto ao Juízo **Oreste Nestor de Souza Laspro**,indica como prepostos **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70;**Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica MichelloniBocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº

Scanned with CamScanner

234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33,**Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristinada Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100e no CPF/MF376.954.218-55, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Leticia Meira Nunes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 406.381 e no CPF/MF 408.512.808-37; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Júlia Amâncio Miranda**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 30.000; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60,**Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05,**Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **RafaellaAyub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MFsob o nº 509.606.898-69,

Scanned with CamScanner

João Pedro **StafusaVizentin,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MFsob o nº 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.777.738-99.

II – DOS PEDIDOS

4. Diante do exposto, a subscritora indica como responsável técnico, nos termos do artigo 21, parágrafo único da Lei n° 11.101/2005, o **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP n° 98.628.**

5. Por fim, a Administradora Judicial requer que as futuras intimações, via Diário da Justiça Eletrônico sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP N° 98.628, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil de 2015.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Scanned with CamScanner

220

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

CERTIDÃO

0021350-12.2019.8.08.0024 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

Certifico que nesta data remeti ao Diário da Justiça a presente intimação através da lista de nº**0217/2019** para o(a)(s) Advogado(a)(s):

Advogado(a): 12529/ES - HORST VILMAR FUCHS
Réu: YMPACTUS COMERCIAL SA

Advogado(a): 20185/ES - JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK
Autor: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Para tomar ciência da R. Decisão:

1) No tocante ao requerimento de fls. 93/134, onde a empresa PIPZ Promoções de Venda Eireli requer a permanência onerosa no imóvel da falida, enquanto não ocorrer a alienação; e, subsidiariamente, seja concedido o prazo de 30 dias para encontrar um novo local para estabelecer suas atividades, com a retirada de seus bens e equipamentos, o administrador judicial informa a este juízo, às fls. 156/160, que o contrato de cessão de uso e fruição firmado entre a falida e a SIMTERNET ocorrera a título gratuito, retirando da falida o direito à percepção de aluguéis, e, mesmo havendo aditivo contratual onde a falida dá quitação integral à SIMTERNET quanto aos débitos relacionados ao antigo contrato de locação, estão em aberto o pagamento das taxas condominiais dos meses de 02/2018 à 07/2018, persistindo a inadimplência em relação às taxas condominiais posteriores ao período abarcados pela quitação, totalizando o montante de R$ 101.927,76, opinando, ao final, pela manutenção do lacre no estabelecimento empresarial da falida. Pois bem. O peticionante alicerça a sua fundamentação no fato de que paga valores de aluguéis a empresa SIMTERNET (R$ 8.000,00), suportando as despesas condominiais das salas de propriedade da falida, no total de R$ 8.755,37, razão pela qual a sua manutenção onerosa no imóvel contribuiria para a redução de custos da massa falida. Não obstante a inexistência de prova nos autos de que o valor pago – R$ 8.000,00 – a título de aluguel pelas salas represente o real valor de mercado dos imóveis para locação; e, existindo, ainda, diversos débitos condominiais pendentes de pagamento relativos aos contratos de locação das salas entabuladas pela SIMTERNET e a empresa peticionante, conforme informações de débito em aberto constantes dos documentos de cobrança de condomínio juntados aos autos, a manutenção da mesma nos imóveis se revela, claramente, como onerosa à massa falida. Diante de tal conjuntura, diferentemente do alegado, a manutenção da locação nos termos pretendidos pela peticionante se revela como onerosa para a massa falida, posto que sequer foram adimplidos os débitos de condomínio dos bens pela peticionante. Como já se passaram mais de 30 (trinta) dias entre a data do peticionamento e esta decisão, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma se retire dos imóveis. Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 93/134, conferindo a peticionante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, para desocupação dos imóveis da falida, sob pena de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se. Dê-se vista ao MP. 2) Considerando a maior necessidade de transparência e eficácia da decisão que decretara a falência da requerida, em especial na busca de ativos em nome da falida, defiro o requerimento de fls. 161/164, devendo serem expedidos os ofícios requeridos às fls. 164. 3) Em relação ao pedido de **renúncia** do encargo formulado pelo administrador judicial às fls. 186/205, sem a declinação de

Scanned with CamScanner

seus motivos, tenho por bem em **acolhê-lo**, haja vista que não é adequado manter/forçar a atuação de profissional que não deseja mais exercer o mister; e, ato contínuo, **nomeio** em sua substituição a Laspro Consultores Ltda., na pessoa de seu representante Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço à Rua Major Quedinho, n. 111, Andar 18, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.050-030, telefones: 11.3211-3010 e 11.3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br, que deverá dizer se aceita o encargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinando o termo de compromisso, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, plano de trabalho e proposta de pagamento de honorários. A nomeação está sendo realizada tomando como base o critério de rotatividade entre os profissionais que se apresentaram perante este juízo para funcionarem na função de administrador judicial (ausência de cadastro regulamentado), bem como na ausência de mácula ou de denúncia formal ou informal de irregularidades nos trabalhos desempenhados na função em outros processos, de acordo com o constatado por este juízo, até o presente momento. No presente caso está sendo considerada, ainda, a grande complexidade dos trabalhos à serem desempenhados, haja vista a notícia de inúmeras demandas movidas em desfavor da massa falida, em diversos Estados da Federação, necessitando que os trabalhos sejam desempenhados por uma grande equipe de profissionais. Uma vez aceito o encargo, expeça-se o termo a que faz referência o art. 33 c/c o parágrafo único do art. 21, ambos da lei n. 11.101/2005. Procederei a fixação dos honorários após a efetiva arrecadação e avaliação dos bens. Intimem-se todos da presente para ciência, devendo o administrador judicial substituído encaminhar toda a documentação referente a falida para o novo administrador judicial nomeado, a partir da aceitação do encargo, mediante recibo. No caso concreto, como o administrador judicial não praticara qualquer ato concreto de arrecadação ou administração dos ativos da falida, atuando, tão somente, nos autos do processo, entendo como desnecessária a obrigação de prestar contas, tornando sem efeito o termo de compromisso apresentado, deferindo a extração da peça de fls. 136/140, que deve ser substituída nos autos por cópia. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP. 4) Certifique o cartório se foram atendidas/respondidas todas as determinações contidas no *decisum* de fls. 50/54v., diligenciando junto ao Cartório da 1ª Vara Cível de Vitória o encaminhamento das respostas aos ofícios expedidos. Intimem-se todos da presente. Após, ao MP para parecer. **Diligencie-se com urgência.**

Certifico e dou fé que a imprensa n° 217 foi disponibilizada no dia 17/10/2019, no Diário da Justiça n° 6024 , e será considerada publicada no dia 18/10/2019 .

VITÓRIA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 17/10/2019 às 12:08:58, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 07-5808-2711959.

Scanned with CamScanner

221

Edital

Categoria: Editais
Data de disponibilização: Quinta, 17 de Outubro de 2019
Número da edição: 6024
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Assistência judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO FLS.206/207

O PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024
O : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de ueno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido/Falido: YMPACTUS COMERCIAL SA

O Juiz de Direito da VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.
FINALIDADE

AR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente ntados todos os credores de **YMPACTUS COMERCIAL SA, falida,** para ciência da Decisão fls.206/207 proferido nos autos da falencia 0021350-12.2019.8.08.0024, a seguir transcrita: ECISÃO. 1) No tocante ao requerimento de fls. 93/134, onde a empresa PIPZ Promoções de nda Eireli requer a permanência onerosa no imóvel da falida, enquanto não ocorrer a nação; e, subsidiariamente, seja concedido o prazo de 30 dias para encontrar um novo local a estabelecer suas atividades, com a retirada de seus bens e equipamentos, o administrador cial informa a este juízo, às fls. 156/160, que o contrato de cessão de uso e fruição firmado re a falida e a SIMTERNET ocorrera a título gratuito, retirando da falida o direito à percepção aluguéis, e, mesmo havendo aditivo contratual onde a falida dá quitação integral à TERNET quanto aos débitos relacionados ao antigo contrato de locação, estão em aberto o amento das taxas condominiais dos meses de 02/2018 à 07/2018, persistindo a mplência em relação a taxas condominiais posteriores ao período abarcados pela quitação, zando o montante de R$ 101.927,76, opinando, ao final, pela manutenção do lacre no elecimento empresarial da falida.

bem. O peticionante alicerça a sua fundamentação no fato de que paga valores de aluguéis mpresa SIMTERNET (R$ 8.000,00), suportando as despesas condominiais das salas de medade da falida, no total de R$ 8.755,37, razão pela qual a sua manutenção onerosa no el contribuiria para a redução de custos da massa falida.

obstante a inexistência de prova nos autos de que o valor pago – R$ 8.000,00 – a título de guel pelas salas represente o real valor de mercado dos imóveis para locação; e, existindo, da, diversos débitos condominiais pendentes de pagamento relativos aos contratos de ação das salas entabuladas pela SIMTERNET e a empresa peticionante, conforme informações débito em aberto constantes dos documentos de cobrança de condomínio juntados aos autos, manutenção da mesma nos imóveis se revela, claramente, como onerosa à massa falida.

ante de tal conjuntura, diferentemente do alegado, a manutenção da locação nos termos etendidos pela peticionante se revela como onerosa para a massa falida, posto que sequer ram adimplidos os débitos de condomínio dos bens pela peticionante.

Como já se passaram mais de 30 (trinta) dias entre a data do peticionamento e esta decisão, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma se retire dos imóveis.

Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 93/134, conferindo a peticionante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, para desocupação dos imóveis da falida, sob pena de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se. Dê-se vista ao MP.

2) Considerando a maior necessidade de transparência e eficácia da decisão que decretara a

Scanned with CamScanner

17/10/2019

falência da requerida, em especial na busca de ativos em nome da falida, defiro o requerimento de fls. 161/164, devendo serem expedidos os ofícios requeridos às fls. 164.

3) Em relação ao pedido de **renúncia** do encargo formulado pelo administrador judicial às fls. 186/205, sem a declinação de seus motivos, tenho por bem em **acolhê-lo**, haja vista que não é adequado manter/forçar a atuação de profissional que não deseja mais exercer o mister; e, ato contínuo, **nomeio** em sua substituição a Laspro Consultores Ltda., na pessoa de seu representante Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço à Rua Major Quedinho, n. 111, Andar 18, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.050-030, telefones: 11.3211-3010 e 11.3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br, que deverá dizer se aceita o encargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinando o termo de compromisso, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, plano de trabalho e proposta de pagamento de honorários.

A nomeação está sendo realizada tomando como base o critério de rotatividade entre os profissionais que se apresentaram perante este juízo para funcionarem na função de administrador judicial (ausência de cadastro regulamentado), bem como na ausência de mácula ou de denúncia formal ou informal de irregularidades nos trabalhos desempenhados na função em outros processos, de acordo com o constatado por este juízo, até o presente momento.

No presente caso está sendo considerada, ainda, a grande complexidade dos trabalhos à serem desempenhados, haja vista a notícia de inúmeras demandas movidas em desfavor da massa falida, em diversos Estados da Federação, necessitando que os trabalhos sejam desempenhados por uma grande equipe de profissionais.

Uma vez aceito o encargo, expeça-se o termo a que faz referência o art. 33 c/c o parágrafo único do art. 21, ambos da lei n. 11.101/2005.

Procederei a fixação dos honorários após a efetiva arrecadação e avaliação dos bens.

Intimem-se todos da presente para ciência, devendo o administrador judicial substituído encaminhar toda a documentação referente a falida para o novo administrador judicial nomeado, a partir da aceitação do encargo, mediante recibo.

No caso concreto, como o administrador judicial não praticara qualquer ato concreto de arrecadação ou administração dos ativos da falida, atuando, tão somente, nos autos do processo, entendo como desnecessária a obrigação de prestar contas, tornando sem efeito o termo de compromisso apresentado, deferindo a extração da peça de fls. 136/140, que deve ser substituída nos autos por cópia.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

4) Certifique o cartório se foram atendidas/respondidas todas as determinações contidas no *decisum* de fls. 50/54v., diligenciando junto ao Cartório da 1ª Vara Cível de Vitória o encaminhamento das respostas aos ofícios expedidos.

Intimem-se todos da presente.

Após, ao MP para parecer.

Diligencie-se com urgência.

Vitória, 14 de outubro de 2019.
Leonardo Mannarino Teixeira Lopes
Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 16/10/2019
CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ter feito a intimação pelo Diário da Justiça de disponibilizado 17/10/19 publicado 18/10/2019, de n.º 6024

Vitória, 17 de out. de 2019

ESCRIVÃO

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espinto Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

Scanned with CamScanner

222

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital, em Cartório, sito no Ed. Fórum Moniz Freire, perante o MM. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória- ES, compareceu **LASPRO CONSULTORES LTDA (CNPJ 22.223.371/0001-75)**, na pessoa de ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (CPF 106.450.518-02), endereço na Rua Major Quedinho, 111, andar 18, Centro, São Paulo-SP, CEP 01050-030, nomeado para exercer o encargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos da Massa Falida de **YMPACTUS COMERCIAL SA - TELEXFREE (CNPJ 11.669.325/0001-88)**, tudo conforme decisão proferida nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024. O nomeado presta neste momento, em observância ao disposto na Lei 11.101/05, o compromisso de cumprir os deveres inerentes ao encargo com zelo, dedicação e austeridade, comprometendo-se a manter-se em posição de independência em relação aos sócios da empresa falida, credores e terceiros interessados, dando-se por ciente de que deverá apresentar relatório circunstanciado mensal de suas atividades. O nomeado, ao subscrever o presente termo, nega a existência dos impedimentos previstos no artigo 30, caput e § 1º da Lei 11.101/2005, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar prejuízo aos credores em razão do dolo ou culpa, nos termos do art.32 da Lei 11.101/05. E para constar, lavrei o presente termo que, após lido, vai devidamente assinado por mim Analista Jud. Especial,_____.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz de Direito

Compromissante
LASPRO CONSULTORES LTDA
na pessoa de Oreste Nestor de Souza Laspro

Scanned with CamScanner

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

223

OFÍCIO/JUCEES/SG/N° 0656/2019

Vitória, 25 de setembro de 2019.

A sua Excelência a Senhora
TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
JUÍZA DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
Fórum Moniz Freire - Rua Muniz Freire, s/nº - Centro – Vitória/ES, CEP 29015-140

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO S/N – REFERÊNCIA PROC Nº 0021350-12.2019.8.08.0024

Prezada Senhora,

Informamos que foi procedida a devida anotação **DE SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA** no prontuário da empresa denominada YMPACTUS COMERCIAL S/A – NIRE 3230003364-4, CNPJ 11.669.325/0001-88, conforme **certidão simplificada** em anexo.

Atenciosamente,

GRAZIELLI BONOMO BOLDRINI DEMO
Secretário Geral – JUCEES – Em exercício

Scanned with CamScanner

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

224

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Página: 001/002

Nome Empresarial
YMPACTUS COMERCIAL S/A

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
32 3 0003364-4	11.669.325/0001-88	09/03/2010	09/03/2010

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - ED PETRO TOWER; ANDAR 20; SALA 2002-2003, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA, ES, 29.050-335

Objeto Social
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET E PROCESSAMENTO DE DADOS; AGENCIAS DE PUBLICIDADE, COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ANUNCIOS, PROMOCAO DE VENDAS DIRETAS E PORTAIS DE DIVULGACAO COMERCIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA; INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL (NA COMPRA E VENDA DE BENS MOVEIS E REPRESENTACAO COMERCIAL).

Capital Social
R$ 21.000.000,00
(VINTE E UM MILHOES DE REAIS)

Capital Integralizado
R$ 21.000.000,00
(VINTE E UM MILHOES DE REAIS)

Prazo de Duração
Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo
Nome/CPF — Término Mandato — Cargo

Ultimo arquivamento
Data: 25/09/2019 Número: 20190222468
Ato: ORDEM JUDICIAL
Evento: SENTENCA DE DECRETACAO DE FALENCIA

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:
BLOQUEIO(S)
JUDICIAL: OF S/Nº, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-MINISTÉRIO DA FAZENDA.REQUISIÇÃO Nº 1400012603:A RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS DOS CONTRIBUINTES INDENTIFICADOS,PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBAÇÃO OU REGISTRO DE ARROLAMENTO.
JUDICIAL: OF GABJU-OF Nº203/2014,2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, REF AUTOS Nº0800224-44.2013.8.01.0001,INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DOS REQUERIDOS CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELLER E JAMES MATHEW MERRIL EM TODAS AS EMPRESAS EM QUE OS MESMOS POSSUAM PARTICIPAÇÃO,EM ESPECIAL,A EMPRESA SINTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LDTA, CNPJ 08.362.807/0001-86,NIRE 32201244710
JUDICIAL: 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCALJUST.F. DE PRIMEIRA ISNT. SEÇÃO J. ES)OFJ.0011.000246-5/2014 REF. AO PROC.0003723-76.2014.4.02.5001(2014.50.01003723-3)DETERMINA QUE PROCEDA A INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA YMPACTUS COMERCIAL S/A NIRE 32300033644 CNPJ 11.669.325/0001-88, BEM COMO DOS SEUS SÓCIOS.
JUDICIAL: OF 478/2015, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC, AUTOS 0800224-44.2013.8.01.0001. PROCEDER AVERBAÇÃO PERANTE O REGISTRO DA MENCIONADA EMPRESA DE QUE FOI DETERMINADA , POR SENTENÇA JUDICIAL, A DISSOLUÇÃO DA PESSOA JURÍDICA YMPACTUS COMERCIAL S/A - CNPJ 11.669.325/0001-88, ENQUANTO PERSISTIR A LIQUIDAÇÃO.
JUDICIAL: OF S/N, TJ SÃO PAULO-1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PROC 1042864-63.2015.8.26.0114/01. DEFERIDA A PENHORA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURIDICA YMPACTUS COMERCIAL LTDA-CNPJ

VITÓRIA - ES, 25 de setembro de 2019

Eu,
Conferi e assino.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Scanned with CamScanner

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

225

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **YMPACTUS COMERCIAL S/A**		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) **32 3 0003364-4**	**CNPJ** **11.669.325/0001-88**	

Observações:
11.669.325/0001-88 ATÉ O LIMITE DE R$ 29.119,34.
JUDICIAL: OF OFD.0009.000022-4/2015, 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO 0010391-63.2014.4.02.5001(2014.50.01.010391-6).DETERMINAR QUE REGISTRE A INDISPONIBILIDADE DE TODAS AS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAAS DE PROPRIEDADE DOS REQUERIDOS ABAIXO LISTADOS: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA E OUTROS.
JUDICIAL: OF S/N DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA , PROC Nº 0021350-12.2019.8.08.0024 DECRETA A FALÊNCIA DA EMPRESA YMPACTUS COMERCIAL S/A, CNPJ: 11.669.325/0001-88 NIRE 32300033644
JUDICIAL: OF 290/2016, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE BELO-MG, AUTOS Nº 0015054-18.2015.8.13.043. DETERMINO QUE PROVIDENCIE O BLOQUEIO DE TRANSFRÊNCIA DE QUOTAS PERTENCENTES AOS REQUERIDOS CARLOS ROBERTO COSTA E CARLOS NATANIEL WANZELER NA EMPRESA YMPACTUS COMERCIAL S/A - CNPJ 11.669.325/0001-88.

VITÓRIA - ES, 25 de setembro de 2019

Eu,
Conferi e assino.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Scanned with CamScanner

JUCEES

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
19/022246-8

226

Eloquio: 13/002628-0

WALD
ANTUNES VITA LONGO BLATTNER
65 anos

Rio de Janeiro, setembro de 2019.

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Nossa Sra. da Penha, n° 1433, Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP: 29.056-933.

Ref.: Decretação de Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Prezado Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo,

O Administrador Judicial (**Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados**), nomeado nos autos do processo de falência da **Ympactus Comercial S.A. (Telexfree)** (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), vem comunicar a V.Sa. que, em 09.09.2019, foi preferida decisão, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES, **decretando a falência da empresa acima mencionada**, com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).

GO 3230000336 44

Nesse sentido, em atendimento à determinação do Juízo, informamos que a referida decisão determinou que a presente instituição: *"Deverá encaminhar a relação de livros da falida levada a registro no órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma, bem como constar a expressão "Falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial".*

Para comodidade, V.Sa. poderá, preferencialmente, enviar a documentação solicitada através do e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, credortelexfree@wald.com.br, **ou** ao endereço Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.031-000.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia da decisão que decretou a falência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E BLATTNER ADVOGADOS
Administrador Judicial

JUNTA COMERCIAL - ES
RECEBEMOS
Em 23/09/19
Chefe da Presidência

Scanned with CamScanner

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 26 de setembro de 2019
247447 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª Vara Cível do Juízo de Vitória Comarca da
Capital

Ref.:Autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela
B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):
CARLOS NATANIEL WANZELER, CPF/CNPJ/MJ Nº 003.287.887-75 (3 - Sem Ativos);
MACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), CPF/CNPJ/MJ Nº 11.669.325/0001-88 (3 - Sem Ativos);
CARLOS ROBERTO COSTA, CPF/CNPJ/MJ Nº 997.944.207-78 (3 - Sem Ativos);
Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio
do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência
de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s)
e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.
Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os liquidadores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,
Alice Frerichs
Gerência de Ofícios Judiciais
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

MH0959196652BR

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820191449006

Nome original: 0021350-12.2019.8.08.0024 - 1ª VARA CÍVEL.pdf

Data: 17/10/2019 13:15:36

Remetente:

RICARDO SANTOS CARDOSO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Expediente encaminhado pelo Cartório de RGI (3ª Zona de Vitória) - Proc. nº 0021350-12.2019.8.08.0024

Scanned with CamScanner

Cartório de Registro Geral de Imóveis
3ª Zona
Comarca da Capital – Vitória – Espírito Santo
Bel. Helvécio Duia Castello
OFICIAL INTERINO

Vitória, 23 de setembro de 2019.-

Exmª Srª Drª
Trícia Navarro Xavier Cabral
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória
Estado do Espírito Santo – Poder Judiciário
Fórum Cível – Fórum Muniz Freire
Rua Muniz Freire, s/n, Centro
Vitória – E. E. Santo
CEP 29.015-140

Acusamos o recebimento da decisão datada de 09/09/2019, extraído nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em que figura como ***requerente*** *Sharlyton Domingos Beltrão*, como ***requerida*** *Ympactus Comercial S/A (Telexfree)*, em que V.Exª. determina que seja informado sobre a existência de bens e direitos da empresa falida, inclusive durante o termo legal.-

Informamos a V.Exª. que conforme busca procedida em nome da(s) pessoa(s) referida(s) não foi(ram) localizado(s) registro(s) feito(s) em que figure(m) como proprietário(s) de imóvel(is).-

Sem mais, apresento-lhe minhas atenciosas saudações,

Luiz Carlos Fonseca de Faria - Oficial Substituto

Cartório Reg.de Imóveis da 3ª Zona
Judiciária de Vitória
Bel. Helvecio Duia Castello
OFICIAL INTERINO
Rosiane Amorim Margon
Eliana Souza Simões
Luiz Carlos Fonseca de Faria
-SUBSTITUTOS-
Renata Severo Santana Nunes
Nilce Moreira Ramos
-ESCREVENTES-

Scanned with CamScanner